



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 598 DE 18 DE MAIO DE 2005

Cria o Distrito de Pedra de Fogo no Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Pedra de Fogo, no Município de Sobral, que terá como sede a localidade de Pedra de Fogo, a qual fica elevada a categoria de Vila.

Parágrafo Único - Fica a localidade de Pau D'Arco pertencendo ao Distrito de Pedra de Fogo.

Art. 2º - O Distrito de Pedra de Fogo tem as seguintes limitações:

I – Ao norte finaliza-se no limite intermunicipal com Coreaú; ao sul começando no limite do Distrito de Aprazível; ao leste tem suas limitações na Serra do Rosário; e ao oeste o Distrito de São José do Torto.

II – A zona urbana de Pedra de Fogo ficará com a seguinte delimitação: Tem início na residência do Sr. Manoel Fernandes de Azevedo, deste ponto segue em linha reta até a fazenda do Sr. José Parente Prado, seguindo deste ponto para a residência do Sr. José Dílson de Albuquerque, seguindo inclusive em linha reta para a residência do Sr. Francisco Cinésio, voltando ao ponto inicial para a residência do Sr. Manoel Fernandes de Azevedo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOBRAL
José Cláudio Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 5.334